



Instrução Normativa CPG/FEnf nº14/2021.

define os critérios e procedimentos do programa de pesquisador de pós-doutorado

Tendo em vista o Regimento dos cursos de Pós-Graduação da Unicamp, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf), que tratam dos critérios e procedimentos Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD), a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem (CPG-FEnf), no uso das suas atribuições, delibera:

Artigo 1º - A CPG-FEnf irá elaborar Edital próprio para adesão de novos(as) candidatos(as) ao PPPD da Unicamp. Uma Comissão formada por docentes do PPGEnf irá deliberar quanto ao projeto de pesquisa aprovado, sob a supervisão de um docente permanente do PPGEnf, que já tenha concluído pelo menos 01 (uma) defesa de Doutorado, antes do início das atividades do(a) novo(a) pesquisador(a).

Artigo 2º - Caberá à CPG-FEnf emitir um parecer de aprovação do(a) interessado(a) ao PPPD, que será submetido a apreciação da Congregação da FEnf, bem como inserir a atribuição do financiamento, via sistema informatizado da agência de fomento, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Artigo 3º - A Secretaria de Pós-graduação disponibilizará uma solicitação de cadastro via sistema informatizado de Gerenciamento de Pesquisadores, disponível na página da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Unicamp (DGRH), que será encaminhada por e-mail a(o) interessado(a) com uma chave de autenticação, para preenchimento do pedido de adesão.

Artigo 4º - Para realizar seu pedido de adesão ao PPPD, o(a) interessado(a) deverá anexar, via sistema de Gerenciamento de Pesquisadores, os seguintes documentos em PDF:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Endereço;
- IV. Certidão de Nascimento ou de Casamento ou União Estável;
- V. Certificado de obtenção do Título ou cópia do Diploma de Doutor;
- VI. Currículo Lattes/CNPq;
- VII. Projeto de Pesquisa;
- VIII. Termo de Outorga da bolsa junto à agência de fomento.

Artigo 5º - Caberá a Direção da FEnf inserir o parecer da Congregação no sistema de Gerenciamento de Pesquisadores e à DGRH efetivar o cadastro e emitir a identificação funcional do(a) interessado(a).

Artigo 6º - Após a inserção, o(a) interessado(a) deverá registrar, no sistema, a ciência com o de acordo ao Termo de Adesão.

Artigo 7º - Eventuais alterações do valor da bolsa ou agência de financiamento deverão ser inseridas pelo interessado no sistema informatizado.

Artigo 8º - São obrigações do(a) pesquisador(a) junto ao PPGEnf da Unicamp:

- I. Dedicar-se exclusivamente ao projeto de pesquisa: não receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza.
- II. Não se afastar da UNICAMP, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa por tempo limitado e com endosso do supervisor.
- III. Dedicar 06 (seis) horas semanais presenciais à FEnf/PPGEnf, impreterivelmente, enquanto vinculado ao PPPD.
- IV. Prestar atividades de assessoria e consultoria ao PPGEnf, quando solicitado(a).
- V. Participar de comissões julgadoras relacionadas a projetos de pesquisa desenvolvidos no PPGEnf ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), quando solicitado(a).

- VI. Desenvolver atividades de docência junto a pelo menos 01 (uma) disciplina do curso de Graduação e 01 (uma) disciplina dos cursos do PPGEnf, por semestre.
- VII. Participar de ao menos 01 (um) evento científico (nacional ou internacional) por ano. É fortemente encorajada a participação que resulte em publicações nos anais de eventos (apresentação de trabalho).
- VIII. Auxiliar o(a) supervisor(a) em atividades de orientação de alunos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado.
- IX. Participar em atividades de pesquisa/extensão/serviços à comunidade relacionadas às demandas do Grupo de Pesquisa coordenado pelo supervisor, ou do qual ele faça parte.

Artigo 9º - O Supervisor receberá, com 90 dias de antecedência, um e-mail informando sobre o prazo de encerramento do vínculo do interessado.

Parágrafo único – Havendo interesse entre as partes, o vínculo poderá ser prorrogado, por mais 01 (um) ano, até o término do semestre acadêmico de acordo com o calendário oficial da DAC.

Artigo 10º - O interessado poderá requerer, via sistema, a renovação de sua participação no Programa, respeitado no total o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Artigo 11º - A solicitação de renovação do(a) interessado(a) deverá ser submetida à aprovação da CPG e da Congregação da FEnf.

Artigo 12º - Caso não haja a prorrogação ou renovação com mudança de algum quesito o vínculo será encerrado automaticamente.

Artigo 13º - Após a cessação, o interessado deverá submeter por via eletrônica, preferencialmente por e-mail, à Secretaria do PPGEnf o Relatório de atividades com comprovante de manuscrito submetido ou artigo aceito/publicado derivado do projeto de pesquisa referente à participação no PPPD.

- I. O relatório deverá ser submetido com o prazo máximo de 180 dias após o término do PPPD.
- II. O relatório será submetido à aprovação do supervisor-responsável, da CPG e da Congregação da FEnf.

- III. Após o registro de aprovação do relatório, o sistema de Gerenciamento de Pesquisadores disponibilizará a declaração de participação no PPPD.
- IV. Se o relatório não for aprovado, o interessado poderá fazer adequações e submeter novamente à aprovação.

Artigo 14º - Para estágio pós-doutoral no exterior com duração igual ou superior a 03 (três) meses, deverá ser apresentado um Relatório Científico final até 30 (trinta) dias após o encerramento do estágio.

Artigo 15º - Casos omissos serão apreciados pela CPG-FEnf.

**Comissão de Pós-graduação em Enfermagem
Faculdade de Enfermagem – UNICAMP**